

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250314000142



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
28/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe-Ceará enfrenta um desafio significativo em relação ao manejo adequado e seguro dos resíduos provenientes dos serviços de saúde. A estrutura atual demonstra insuficiência para atender à demanda crescente por esse tipo de serviço, o que resulta em uma incompatibilidade com os requisitos técnicos e normativos atualizados. Este problema é evidenciado pelo processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e é apoiado por registros objetivos, como estatísticas de geração de resíduos e manifestações técnicas que indicam os riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes da gestão inadequada desses resíduos.

A falta de uma solução eficaz para o manejo dos resíduos de serviços de saúde pode resultar em sérios impactos institucionais e sociais. A não contratação dos serviços necessários poderá acarretar a interrupção na coleta e destinação final dos resíduos, comprometendo o cumprimento de metas legais e institucionais, além de agravar problemas de saúde pública e de preservação ambiental. A contratação dos serviços é, portanto, uma medida de interesse público, uma vez que busca garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de saúde, além de assegurar a proteção ao meio ambiente e à população local.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e adequação dos processos de gestão de resíduos às normas vigentes, melhoria do desempenho operacional dos serviços de saúde no município e garantia de eficiência e segurança no manejo dos resíduos, em conformidade com os princípios da economicidade e do planejamento estratégico institucional. Essa medida também visa alinhar-se aos objetivos estratégicos da Administração, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos, de acordo com as diretrizes legais aplicáveis. A contratação proposta, respaldada pelo processo administrativo consolidado, é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os mencionados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo Município de Jaguaribe-CE, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidencia a demanda por serviços que garantam a coleta, transporte e destinação final segura desses resíduos, mitigando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Tal iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos de proteção ambiental e saúde pública, refletindo a constante demanda operacional de manejo eficiente, que previne a insuficiência de insumos essenciais às operações de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecem que os serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde devem incorporar práticas que assegurem sua efetividade, considerando a quantidade estimada de 36.000 quilogramas de resíduos. Serão exigidos critérios mensuráveis de qualidade, incluindo prazos adequados para coleta e transporte, padrões de segurança no manuseio, e conformidade com todas as regulamentações relevantes, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificados itens compatíveis com o catálogo eletrônico de padronização que atendam adequadamente às especificidades técnicas requeridas.

O princípio da competitividade será preservado ao evitar indicação de marcas ou modelos específicos, salvo quando justificado por características técnicas essenciais que não podem ser flexibilizadas sem comprometer a qualidade exigida. Adicionalmente, garante-se que o objeto da contratação não se qualifica como bem de luxo, alinhando-se ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, dado que o foco é exclusivamente em serviços de manejo de resíduos.

A contratação requer eficiência na execução, com exigência de suporte técnico adequado para assegurar continuidade de serviços sem



custos administrativos exorbitantes. A aplicação dos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrará práticas como a utilização de recursos que minimizam a geração de resíduos e possibilitam o manejo ambientalmente responsável.

Os requisitos definidos orientarão o subsequente levantamento de mercado, determinando que fornecedores demonstrem capacidade para cumprir os critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A flexibilidade será considerada apenas onde comprovadamente justificado, sem prejudicar a eficácia necessária. Em conclusão, os requisitos aqui descritos, fundamentados na necessidade do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão de base para avaliar a solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de manejo de resíduos de saúde descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa análise visa a prevenção de práticas antieconômicas e a proposição de uma solução contratual eficiente, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza da contratação, identificada como prestação de serviços, está claramente descrita na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que aponta para "serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde". Este objeto inclui atividades como coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme requisitos sanitários e ambientais vigentes.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a pelo menos três fornecedores que indicaram uma faixa de preços para o serviço entre R\$ 18,00 e R\$ 25,00 por quilograma, com prazos de entrega alinhados às normas locais. Contratações similares em outros municípios revelaram preços médios análogos, reforçando a competitividade dos valores obtidos na pesquisa direta. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, também corroboraram essas indicações de preço. Inovações foram identificadas no uso de tecnologias verde para a destinação sustentável dos resíduos, como o uso de incineradores com baixo consumo de energia.

Na análise comparativa das alternativas, consideramos o custo-benefício e a praticidade operacional. As opções como a terceirização via empreiteiras especializadas mostraram-se mais vantajosas em termos de eficiência e economicidade, comparadas ao desenvolvimento interno, que apresentaria maiores desafios logísticos e de capacitação. A locação de equipamentos e a contratação de serviços terceirizados, com adesão a Ata de Registro de Preços, foram avaliadas como alinhadas a práticas de mercado contemporâneas e com potencial para aproveitar inovações tecnológicas sustentáveis.

A alternativa selecionada para o manejo de resíduos contempla a contratação de serviços especializados, justificando-se pela sua eficiência operacional, economicidade no custo total de propriedade, adequação aos 'Resultados Pretendidos' e viabilidade de continuidade com benefícios ambientais. Tal escolha assegura também a conformidade com as normas sanitárias e ambientais, facilitando a manutenção e promovendo a sustentabilidade.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de manejo de resíduos, fundamentada na análise mercadológica robusta e nos Dados da Pesquisa, assegurando máxima competitividade e transparência conforme preconizam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a dinâmica e atualizações periódicas do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de manejo de resíduos de serviços de saúde para o Município de Jaguaribe-CE. Esta solução visa atender à necessidade crucial de gestão adequada e segura dos resíduos gerados, em cumprimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, e tem por objetivo proteger a saúde pública e o meio ambiente. A contratação abrange as etapas de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo um processo contínuo e eficiente, alinhado aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

Os serviços a serem contratados englobam a aquisição de todos os insumos necessários e o desenvolvimento das operações dentro dos parâmetros técnicos e legais, assegurando que os resíduos sejam manuseados de maneira a minimizar riscos à saúde da população e impactos ao ecossistema local. A integração dessas atividades é essencial para promover a sustentabilidade e eficiência operacional, conforme levantado no estudo de mercado, que identificou boas práticas e tecnologias inovadoras aplicáveis ao contexto local. Além disso, a previsão do sistema de registro de preços permitirá que as futuras demandas sejam atendidas de forma ágil, garantindo uma economia de escala e continuidade dos serviços essenciais.

A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada e aos requisitos técnicos, proporcionando qualidade, segurança e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado corroborou a viabilidade técnica e econômica da solução, afirmando ser esta a alternativa mais vantajosa para o município. Não foram abordadas exigências específicas de qualificação técnica, pois a presente solução está ajustada às necessidades reais, com potencial de atrair fornecedores qualificados e capacitados para a execução do serviço.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde	36.000,000	Quilograma



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde	36.000,000	Quilograma	20,59	741.240,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 741.240,00 (setecentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste processo administrativo, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A aplicação dos critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, sugere que o parcelamento tende a otimizar os resultados e ampliar o conjunto de possíveis fornecedores.

Avalia-se que o objeto possibilita a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação é realizada por itens como guia. O mercado fornece elementos suficientes evidenciando a existência de fornecedores especializados em cada parte distinta do serviço, possibilitando uma competitividade maior (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. Este cenário também sugere que a fragmentação pode facilitar o apelo ao mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento seja viável, pondera-se que a execução integral poderia ser mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A execução única é preferível para garantir economia de escala e uma eficiente gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema uniforme e coeso (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços dessa natureza, priorizando essa alternativa após uma comparação detalhada, ajustada ao art. 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo e assegura a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento aprimoraria o controle e acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que este processo administrativo adote a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e reflete os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios definidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de manejo de resíduos de saúde para o Município de Jaguaribe-CE, tal como descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender necessidades críticas relacionadas à saúde pública e ambiental. Em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, esta iniciativa busca implementar soluções que sejam, ao mesmo tempo, eficazes e economicamente viáveis.

Entretanto, verifica-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo. A ausência de previsão no PCA deve-se a demandas imprevistas, que requerem ações rápidas e eficazes para garantir a continuidade dos serviços essenciais. Nesse sentido, justifica-se a inclusão de ações corretivas, como a proposta de adicionar esta necessidade na próxima revisão do PCA, ou a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme as diretrizes legais.

Apesar da ausência inicial no planejamento anual, as medidas corretivas propostas visam garantir um alinhamento estratégico e otimizar o uso dos recursos públicos. Assim, busca-se assegurar que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11, promovendo uma maior transparência no planejamento e aderência aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para serviços de manejo de resíduos de saúde no Município de Jaguaribe-CE destina-se a assegurar uma gestão eficiente e segura, em conformidade com as normativas sanitárias e ambientais, promovendo a saúde pública e a preservação ambiental. Os benefícios diretos esperados incluem uma significativa economicidade no tratamento dos resíduos, reduzindo custos operacionais e maximizando a eficiência dos recursos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Baseado no "Descrição da Necessidade da Contratação", a escolha da solução mais viável e o modelo de sistema de registro de preços permitirão uma resposta rápida e adequada às demandas variáveis, além de um planejamento financeiro mais preciso.

A implementação adequada dos serviços promoverá a otimização dos recursos humanos pela racionalização das atividades operacionais dos servidores do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a capacitação específica na gestão de resíduos perigosos. Em relação aos recursos materiais, espera-se uma diminuição considerável do desperdício e subutilização de equipamentos e material de coleta, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e eficiência. O contexto operacional, amparado pela pesquisa de mercado, indica que a unificação e o controle centralizado dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos impulsionarão o benefício



econômico via escala operacional, redução dos custos unitários e aumento da competitividade (Art. 11).

Os resultados serão mensurados por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar indicadores como percentual de economia financeira e redução de horas de trabalho, proporcionados por práticas mais eficientes e processos padronizados. Este mecanismo permitirá o monitoramento contínuo dos ganhos previstos, que serão avaliados periodicamente para informar e ajustar estratégias conforme necessário, garantindo que os objetivos de eficiência e otimização sejam alcançados. Os fundamentos da pesquisa de mercado e as necessidades institucionais guiarão a validação desses resultados, justificando o investimento público com base nos ganhos de eficácia obtidos, conforme os arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da formalização do contrato serão essenciais para assegurar uma execução eficiente e o alcance dos objetivos delineados em termos de resultados pretendidos. Essas ações irão mitigar riscos e promover o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a descrição da necessidade da contratação. O planejamento dessas medidas será integrado à definição da solução e ao modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaços físicos, serão detalhados e justificados quanto à sua relevância para garantir a realização dos benefícios esperados. Um cronograma detalhado será elaborado, especificando as ações, responsáveis e prazos, e será anexado ao ETP, de acordo com a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será minuciosamente abordada. Essa capacitação justificará tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. A capacitação será segmentada por perfis de gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução e subentendendo a metodologia, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011, quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou de controle interno, quando presente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal e garantir os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo a governança eficiente, alinhadas com os resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas a serem tomadas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para o manejo de resíduos de serviços de saúde no Município de Jaguaribe revela uma clara demanda por solução contínua e padronizada. A natureza recorrente e periódica do serviço, aliada à incerteza sobre quantidades exatas e o caráter de entregas fracionadas, alinha-se bem com o modelo de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Este sistema permite não apenas flexibilidade no atendimento das demandas ao longo do tempo, mas também a organização de futuras contratações, otimizando frequência e quantidade, alinhando-se com os princípios de economicidade e eficiência expressos no art. 11.

O SRP oferece vantagens econômicas notáveis, como possibilitar a economia de escala e a negociação prévia de preços, o que reduz o esforço administrativo ao compartilhar compras entre órgãos e proporcionar negociações mais competitivas. Essa abordagem é particularmente vantajosa para o manejo de resíduos, onde os custos podem variar, dependendo da frequência e volume. O levantamento de mercado realizado subsidia os ganhos econômicos, demonstrando a viabilidade do SRP em comparação com uma contratação tradicional isolada. Embora a contratação tradicional ofereça uma segurança jurídica imediata, principalmente para demandas fixas e previamente conhecidas, ela não corresponde à mesma eficiência na gestão contínua e na agilidade das respostas necessárias ao ajuste de quantidades, o que reforça a escolha do SRP.

A inexistência de um Plano de Contratação Anual foi contemplada na análise, mas não compromete a viabilidade do SRP, uma vez que sua adoção é apropriada para acomodar eventuais flutuações na demanda, garantindo flexibilidade estratégica para a administração pública de Jaguaribe. Assim sendo, a recomendação pela adoção do SRP está alicerçada em otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, atendendo ao interesse público, conforme a legislação vigente. Esta escolha manifesta-se como uma solução adequada para a contratação proposta, resguardando o atendimento aos 'Resultados Pretendidos' de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de manejo de resíduos de saúde para o Município de Jaguaribe-CE é considerada segundo os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada no ETP, o que requer uma análise detalhada da sua viabilidade e vantajosidade, conforme planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso I.

O objeto da contratação, que visa garantir o manejo adequado dos resíduos de saúde conforme as normas sanitárias e ambientais, não apresenta complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios. Trata-se de um serviço essencial contínuo que pode ser eficientemente gerido por um único fornecedor, simplificando a gestão e fiscalização, e garantindo a continuidade sem interrupções. A natureza indivisível do serviço torna a participação consorciada **incompetível**, conforme levantamentos de mercado que indicam a adequação de um fornecedor único para esse tipo de serviço contínuo.

Embora consórcios proporcionem benefícios como maior capacidade financeira e somatório de especialidades, o acréscimo de complexidade administrativa e de fiscalização desaconselha sua adoção neste caso específico. A gestão de resíduos de saúde, ao ser



delegada a um único fornecedor, simplifica o compromisso de execução e otimiza a resposta a emergências operacionais, o que atende aos princípios de economicidade e eficiência (art. 5º). Ademais, os requisitos de compromisso, constituição formal e responsabilidade solidária entre consorciados, exigidos pelo art. 15, podem introduzir inseguranças jurídicas desnecessárias ao processo, quando comparados com a simplicidade de um contrato direto.

Com base nas análises técnicas e operacionais, a vedação à participação de consórcios se mostra **mais adequada**, alicerçando-se nos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica da Lei nº 14.133/2021. A decisão está alinhada aos resultados pretendidos, que visam uma contratação célere e eficaz, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço essencial à saúde pública, conforme fundamentação técnica estabelecida no ETP e nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente de novas contratações, visando evitar desperdícios e promover economia. Ao identificar e estudar contratações cujo objeto ou execução possa estar relacionado com a solução pretendida para o manejo de resíduos de serviços de saúde no Município de Jaguaribe, a Administração Pública procura garantir que os recursos destinados às aquisições sejam utilizados de maneira racional. Esta prática visa não apenas impedir a duplicação de esforços, mas também otimizar a integração funcional de serviços, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na investigação das contratações passadas, atuais e planejadas que possam ter relação com a presente necessidade de manejo de resíduos, observamos que até o momento não há registro de outras licitações ligadas diretamente ao objeto em questão que requeiram integração direta. O estudo de padronização e quantidade, por outro lado, sugere que a economia de escala pode ser avaliada em futuro planejamento anual, ainda que inexistente no plano atual, conforme art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Quanto à logística e prazos operacionais, a contratação atual não se demonstra dependente de contratos prévios de infraestrutura, visto que a coleta e destinação de resíduos dos serviços de saúde demandam procedimentos claros já estabelecidos.

Concluimos que, para a contratação de manejo de resíduos de saúde, não foram identificadas interdependências significativas ou contratações correlatas que exijam adaptação nos quantitativos, especificações ou na forma de conduzir o processo. Portanto, a presente seção não indica modificações imediatas em requisitos técnicos. No entanto, é recomendável, como próximo passo, integrar esta necessidade ao futuro plano de contratação anual, a fim de consolidar possíveis oportunidades de padronização e escala que venham a surgir, seguindo assim uma governança eficaz e planejada. A falta de vinculação com processos correlatos neste momento não implica ausência de integração futura, mas reflete o estado atual de contratações, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da referida lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para o manejo de resíduos de serviços de saúde no Município de Jaguaribe-CE serão identificados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada, conforme detalhado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Dentre os impactos considerados ao longo do ciclo de vida do objeto, destacam-se a geração de resíduos perigosos e o potencial consumo intensivo de energia durante o processo de coleta, transporte e destinação final desses resíduos. Será assegurada a antecipação de medidas que promovam a sustentabilidade, conforme diretrizes do art. 5º, considerando que a utilização de tecnologias avançadas e metodologias sustentáveis possam mitigar vazamentos e emissões durante as etapas operacionais.

Detalharemos os impactos técnicos, como a possibilidade de emissão de gases de efeito estufa devido ao transporte dos resíduos, e promoveremos soluções sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida, conforme as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Propomos a implementação de práticas como o uso de veículos com selo Procel A para garantir eficiência energética, além de promover a logística reversa para embalagens e materiais auxiliares, em consonância com o art. 12. Essas medidas refletem o compromisso com práticas sustentáveis ao alinhar a contratação aos princípios de economicidade e sustentabilidade (art. 5º).

As medidas mitigadoras propostas são focadas na otimização dos processos sob as dimensões econômica, social e ambiental. Incentivamos o emprego de insumos biodegradáveis e métodos de tratamento que contemplem a reciclagem dos resíduos, considerando o ciclo de vida dos produtos para maximizar os resultados pretendidos. Essas ações serão incorporadas ao termo de referência, conforme determinado pelo art. 6º, inciso XXIII, garantindo também a manutenção adequada das condições previstas nos contratos e assegurando a proposta mais vantajosa.

A implementação dessas medidas contribuirá significativamente para a competitividade e eficiência do processo licitatório, conforme estabelecido no art. 11. A capacidade administrativa para execução dessas práticas sustentáveis será considerada, sem criar barreiras indevidas à participação de licitantes, mas garantindo que os requisitos necessários para o licenciamento ambiental sejam cumpridos. Concluimos que estas medidas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos utilizados, alinhando-se completamente com os resultados pretendidos e promovendo a eficiência e sustentabilidade da contratação, conforme explicitamente requerido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde no Município de Jaguaribe-CE é viável e vantajosa, fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica econômica e operacional revelou que o manejo adequado dos resíduos é crucial para preservar a saúde pública e o meio ambiente, atendendo à



necessidade descrita no objeto da contratação e às diretrizes legais pertinentes.

A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que existem fornecedores capacitados, com propostas economicamente competitivas, sendo os custos compatíveis com a estimativa de 36.000 quilogramas de resíduos a um valor de referência de R\$ 20,59 por quilograma. Essa análise respalda a decisão de adquirir serviços por meio de um registro de preços, conforme art. 6º, inciso XXIII, permitindo flexibilidade para atender demandas futuras e inesperadas, com agilidade e eficiência operacional.

Ademais, o processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, contribui para a objetividade e economicidade, em alinhamento com os objetivos delineados no art. 11 da Lei, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. Destaca-se também a consideração da economia de escala e a potencialidade de parcelamento, assegurando que os serviços prestados atendam com precisão as variáveis operacionais encontradas.

Diante disso, recomenda-se fortemente a execução da contratação, visto que está fundamentada em uma avaliação robusta e orientada pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, formando uma base sólida para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e para o planejamento estratégico da administração, conforme art. 40. A decisão por realizar esta contratação, portanto, deve ser incorporada ao processo de forma que a autoridade competente tenha clareza sobre sua pertinência e benefício para o interesse público.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO - RISCO: ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	3	5	15	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	4	5	20	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	3	5	15	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



6- Indisponibilidades financeira	N ã o contratação do objeto lícitado	5	4	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	3	5	15	Realizar o levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	4	5	20	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO - RISCO: ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Jaguaribe / CE, 28 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Lane Gleide Bezerra Gomes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Irislayde Braga Leite
MEMBRO

assinado eletronicamente
Diana Pereira Nunes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Beatriz Martins Azarias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 328-942-8335
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

